Projeto de Lei 063/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE PLANO DE CARREIRA E GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito municipal de Ilha Comprida-SP faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente lei:

CAPÍTULO I

Art. 01 - Fica instituído o programa de Plano de Carreira e Gratificação aos Agentes de Trânsito no Âmbito do Município de Ilha Comprida-SP.

Art. 02 - Valorizar e profissionalizar o servidor através da participação em programas de capacitação, aperfeiçoamento profissional e consequentemente melhoria da qualidade de trabalho.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei considera-se apenas a nomenclatura do cargo de Agente Municipal de Trânsito.

Art. 3°- O PCG instituído por esta Lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Art. 4°- Para os efeitos desta Lei, o Agente Municipal de Trânsito é servidor investido em cargo público municipal efetivo e de carreira privativa para brasileiros natos ou naturalizados.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º- Para os efeitos desta lei consideram-se:

I - Cargo público: Conjunto de atribuições da mesma natureza e com iguais responsabilidades, sob uma mesma denominação, acometidas a um servidor, com as características essenciais de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento de caráter efetivo;

II - Carreira: possibilidade de crescimento do servidor dentro do conjunto de categorias de um cargo, mediante critérios estabelecidos em Lei;

III - Atribuições: conjunto de tarefas da mesma natureza e do mesmo grau de dificuldade e responsabilidade, inerentes a um determinado cargo;

IV - Nível: padrão de enquadramento funcional que possibilita a promoção do servidor mediante o atendimento de requisitos e condições estabelecidas no PCG, identificada por letras;

V - Grupo ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à escolaridade exigida e/ou ao grau de conhecimento;

VI - Progressão funcional horizontal: mudança do servidor do nível em que se encontra para outra imediatamente superior no sentido horizontal da faixa de vencimento, dentro do mesmo cargo que ocupa;

VII - Remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei;

VIII- Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei;

CAPÍTULO III DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL

Art. 6º - O Agente de Trânsito Municipal, lotado na Autarquia Municipal de Trânsito, subordinado diretamente ao Diretor da DIMUTRAN (Divisão Municipal de Trânsito) que por sua vez é subordinado pelo diretor do D.P.D.U. (Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano) e tem sua organização pautada na impessoalidade e eficiência.

Art. 7º - O cargo de Agente de Trânsito Municipal visa proporcionar aos cidadãos no trânsito, condições de segurança, fluidez, conforto, defesa da vida, preservação da saúde, do meio ambiente e a educação para o trânsito, fiscalizando o cumprimento das leis vigentes.

Art. 8º - O Quadro de cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito Municipal fica constituído pela quantidade necessário de servidores, podendo aumentar ou reduzir conforme estudos técnicos.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO

Art. 9º - O provimento no cargo público de Agente de Trânsito Municipal dar-se-á por meio de aprovação e classificação em concurso público, atendendo aos seguintes critérios de admissão:

I - A nacionalidade brasileira;

II- Pleno gozo dos direitos políticos;

III- A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Possuir escolaridade mínima, ensino médio completo

V - A idade mínima de dezoito anos;

VII - Carteira nacional de habilitação, categoria mínima AD;

VIII - Aptidão física e mental;

IX - Possuir idoneidade moral;

X - Aprovação no curso de agente de trânsito.

CAPÍTULO V DO INGRESSO NO CARGO

Art. 10º - O cargo de Agente de Trânsito Municipal será provido mediante concurso público, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ilha Comprida e constará de prova objetiva e prática, composto das seguintes fases:

I - Prova objetiva e prática, de caráter eliminatório e classificatório, contendo no mínimo as seguintes disciplinas: português, matemática, informática, legislação de trânsito; noções de direito constitucional, noções de direito administrativo e conhecimentos gerais.

II- Exame médico, de caráter eliminatório;

III- Prova de capacidade física, de caráter eliminatório;

IV - Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

Parágrafo único - O edital do concurso disporá sobre os requisitos para ingresso no cargo de provimento efetivo, a escolaridade, o curso de formação específico, programa das disciplinas, sobre as quais, versarão as provas, regras de avaliação das

provas e dos títulos, critérios eliminatórios e classificatórios, carga horária, despesas com inscrição e prazo de validade do certame e outras exigências legais.

Art. 11°- As vagas oferecidas para o cargo de Agente de Trânsito Municipal serão providas em caráter efetivo, por nomeação, obedecida à ordem de classificação dos aprovados.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12° - O Agente de Trânsito Municipal cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, sendo cumpridas mediante turno de serviço ou escala de revezamento, priorizando a necessidade do serviço, observados os intervalos de folgas legais, respeitando o limite mínimo e máximo de horas trabalhadas diariamente;

Parágrafo único – Os agentes poderão propor outros modelos de escala para a avaliação do diretor da DIMUTAN, e a escala do setor administrativo poderá adotar turno ininterrupto de 6 horas, 8horas ou 12 horas de acordo a necessidade da direção.

Art. 13°- O Agente de Trânsito Municipal deverá ser comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecipação de alterações na escala de trabalho.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CARGO

Art. 14° - São deveres dos Agentes de Trânsito Municipais além dos previsto no regime jurídico:

I - Tratar com respeito, cordialidade e urbanidade o munícipe/infrator, o cidadão comum, os superiores e colegas de trabalho;

II - Aos Agentes de Trânsito compete também incentivar e manter a harmonia do grupo de trabalho;

III- Assinar folha de frequência e/ou ponto digital conforme lei;

IV - Cumprir as determinações de serviço estabelecidas por seus superiores e quando não cumpridas, comunicar a seu superior imediato, apresentando o (s) motivo (s) em forma de relatório datado e assinado;

V - Usar uniforme padrão completo, com identificação pessoal e ter asseio com o mesmo, mantendo a aparência bem cuidada, sob a pena de sanção administrativa.

VI - Comunicar a perda ou dano causado a qualquer componente do uniforme ao superior através de requerimento; caso tenha ocorrido no exercício das funções do cargo, a administração deverá substituir o material danificado, no prazo máximo de 60 dias.

VII- Informar ao superior os problemas pertinentes a sua área de trabalho;

VIII- Permanecer no posto ou área de serviço dentro do período estabelecido na escala, exceto se a ordem superior dispuser o contrário;

IX - Havendo outro motivo relevante como risco à integridade física ou necessidade do serviço (controle de tráfego, acidente, auxílio a um colega), poderá o agente se ausentar momentaneamente do seu posto de trabalho, mediante aviso;

X - Caso seja necessário ausentar-se em parte ou todo o período ainda a ser trabalhado, o agente deverá solicitar junto ao seu chefe imediato a sua liberação;

XI - Comunicar falta ou irregularidade que presenciar ou que tiver conhecimento no horário de serviço a quem tenha competência para tomar as providências como buracos, colisões, manifestações capazes de prejudicar o trânsito etc.

XII - Zelar por materiais ou equipamentos que lhes forem confiados relatando qualquer anormalidade constatada;

XIII - Realizar atividades pertinentes à educação para o trânsito;

Art. 15º - As atividades específicas ao cargo de agente de trânsito compreendem:

I - Fiscalizar o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro dentro de suas competências;

II - Realizar operações de fiscalização, visando coibir e autuar as irregularidades e infrações dentro de suas atribuições, dentre elas:

a) Serviço com remuneração sem autorização;

b) Circulação de veículos em locais e horários impróprios;

c) Desobstrução de vias por acidentes, filas duplas e outro;

d) Estacionamento e parada de veículos e similares em locais proibidos;

e) Fiscalização as normas e regras de conduta no perímetro competente.

III- Desenvolver monitoramento do trânsito e outras operações de natureza educativas;

IV - Participar de estudos, cursos, seminários, simpósios e reuniões referentes ao trânsito que possam contribuir para o seu aprimoramento profissional, desde que previamente autorizado pela chefia imediata e em conformidade com o planejamento das atividades internas do órgão.

V - Escoltar veículos de autoridades, em cortejos fúnebres, de cargas superdimensionadas, perigosas ou indivisíveis, nos limites do Município de Ilha Comprida, quando necessário;

VI - Desenvolver atividades de orientação, educação e fiscalização, quando da realização de eventos em datas comemorativas, orientando condutores de veículos automotores, tração humana, pedestres e ciclistas;

VII - Conduzir viaturas da DIMUTRAN.

VIII – Promover projetos de educação para trânsito, visando educação infanto-juvenil além de promover programações educativas em conjunto com a sociedade.

IX – Realizar outras atividades correlatas ao cargo de agente de trânsito.

Art. 16º - São direitos dos agentes de trânsito:

I – Receber condições de Segurança Pública que resguarde a integridade física e mental do agente de trânsito;

II – Trabalhar em grupo ou em dupla e jamais sozinho em via;

III – Garantia do transporte gratuito na jurisdição municipal;

IV – Assistência do órgão com o traslado do Agente de Trânsito quando se encontrar de serviço;

V – A DIMUTRAN deverá realizar anualmente avaliação médica do agente da autoridade de trânsito, visando diagnóstico e a prevenção de doenças ocupacionais, pela junta médica municipal.

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 17º - Ficam os agentes de trânsito proibidos:

I - Falar ao telefone celular de pessoas, cujo veículo esteja sendo objeto de fiscalização, de outros ocupantes ou mesmo de pessoas que possam tentar interferir no trabalho do agente;

II- Fumar no posto de serviço, salvo se estiver de folga e devidamente descaracterizado;

III - Exercer atividades alheias às funções do cargo na área ou posto de serviço;

IV - Escorar nos veículos, sentar em muretas, logradouro público ou em equipamentos auxiliares de sinalização, quando estiver uniformizado;

V - Provocar discussões, gestos indecorosos, proferir ou revidar palavras que ofendam a moral e os bons costumes;

a) Manter discussões sobre questões de serviço ou problemas particulares na presença de condutores ou de outras pessoas;

b) Não podem ser advertidos de maneira constrangedora em público ou mesmo via rádio, devendo a advertência ser feita de maneira particular;

VI - Usar de ação física contra quaisquer pessoas, estando em serviço ou uniformizado, salvo quando agir em legítima defesa própria ou de terceiros;

VII- Permutar serviço sem autorização superior;

VIII - Consumir bebidas alcoólicas durante o serviço ou estando uniformizado em local público ou mesmo apresentar-se para o serviço, estando visivelmente sob os efeitos de álcool;

IX - Dirigir viatura da DIMUTRAN sem autorização, salvo em situações emergenciais e que posteriormente deverão ser comprovadas;

X - Conduzir viaturas da DIMUTRAN estando com sua Carteira Nacional de Habilitação vencida, suspensa ou cassada;

XI - Concorrer para a discórdia entre os colegas de serviço durante as atividades espalhando boatos tendenciosos capazes de afetar a harmonia da equipe;

Art. 18º - Não é permitido alterar as características do uniforme nem emprestar partes dele para pessoas que não compõem o quadro de agentes de trânsito da DIMUTRAN, que possam ser confundidos como tal.

Art. 19º - É vedado ao Agente de Trânsito Municipal utilizar o uniforme fora do serviço, exceto em situações inerente as funções do cargo.

Art. 20º - O descumprimento dos deveres estabelecidos acima é punível conforme a gravidade da infração, observadas as disposições do ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA.

CAPÍTULO IX DAS LICENÇAS E ADICIONAIS

Art. 21º - Ficam mantidas as licenças tratadas no estatuto do servidor, para os agentes efetivos de que trata esta lei e outras em vigor.

Art. 22º - As licenças tratadas no artigo anterior ficam garantidas os seguintes adicionais e gratificações estabelecidas nesta lei:

a) Adicional de risco de morte;

b) Gratificação de fiscalização de trânsito;

c) Gratificação por celebração de convênios quando firmado com outras entidades.

d) Adicional por elevação de escolaridade.

CAPÍTULO X DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 23º - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público de Agente de Trânsito Municipal, com valor fixado no anexo I, desta Lei.

I – O valor do vencimento base será reajustado tendo como percentual a inflação do ano respectivamente anterior ao ano de exercício, índices estabelecidos pelo índice de preços ao consumidor (IPC Brasil), conforme disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 24º - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 25º - A data base para correção dos vencimentos será estabelecida nos termos do estatuto do servidor público do município de Ilha Comprida.

CAPÍTULO XI DO UNIFORME

Art. 26º - O diretor da DIMUTRAN elaborará o regulamento dos uniformes que deverá normatizar sobre os uniformes da Autarquia M. de Trânsito e das peças complementares, brevês, insígnias (distintivos), regulando sua posse, composição uso e descrição geral.

Art. 27º - E obrigatório o uso dos uniformes, peças complementares, brevês e insígnias definidas na lei e no regulamento dos uniformes para todos os integrantes da carreira de agente da autoridade de trânsito.

Art. 28º - Nome do agente de trânsito e obrigatório em seu uniforme.

Art. 29º - E vedado ao agente de trânsito alterar as características do uniforme.

Art. 30º - O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos servidores da carreira, contribuindo para o fortalecimento da disciplina, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito perante a opinião pública.

CAPÍTULO XII DO ADICIONAL DE RISCO DE MORTE

Art. 31º - Os servidores efetivos integrantes da carreira de Agente de Trânsito receberão, mensalmente, adicional por exercício de atividade de risco de morte, correspondente de no mínimo a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento inicial da classe de Agente de Trânsito, podendo este percentual ser alterado conforme lei específica para tal.

Parágrafo único: o adicional por risco de morte, de que trata o caput deste artigo, consiste no desempenho das atribuições em condições especiais de segurança urbana de trânsito, em face de regime de trabalho especial com potencial e eminente risco a morte, fará jus ao percentual especificado o agente de trânsito de fiscalização de trânsito.

CAPÍTULO XIII GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 32º - Fica instituída a Gratificação de Fiscalização de Trânsito aos agentes municipais de trânsito integrantes do quadro de pessoal da DIMUTRAN e aqueles que estejam cedidos, com ou sem ônus para o órgão.

§ 1º A Gratificação de Fiscalização de Trânsito será de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento do servidor lotado no órgão.

§ 2º O servidor cedido a outros órgãos não fará jus à gratificação de trânsito de que trata este artigo, exceto para órgão e/ou entidade que compõe o Sistema Nacional de Trânsito, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO XIV DOS PLANTÕES

Art. 33º - O Valor referente ao plantão se dará através de pagamento de horas extras do vencimento base.

I – Para efeitos deste artigo entendem-se como plantão os serviços prestados aos finais de semana e feriados, com carga horária mínima de 12 horas, respeitado os limites legais.

II – Na hipótese de ultrapassar as horas previstas no inciso anterior, será pago o valor proporcional às horas ultrapassadas.

Parágrafo único. Poderá ser adotados plantões de 24 horas, de acordo com as necessidades da DIMUTRAN.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores em 08 de julho de 2021.

FABIANO DA SILVA PEREIRA
Vereador - PSDB

Projeto de Lei 063/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE PLANO DE CARREIRA E GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Desde a regulamentação do Código Nacional de Trânsito (Decreto 62.127/68) existe a figura do agente da autoridade de trânsito no Brasil, que é o trabalhador responsável por organizar, controlar e fiscalizar o trânsito dos veículos terrestres. A função foi afirmada internacionalmente em 1980 através da Convenção sobre Trânsito Viário, popularmente conhecida como Convenção de Viena, que foi promulgada no Brasil em 1981. Mesmo em 1997 com a renovação da legislação trazida pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não houve o reconhecimento destes profissionais que colocam suas vidas em risco para trazer ordem e segurança viária à população. Juntamente com o então novo Código de Trânsito Brasileiro, além da organização estatal, veio a possibilidade da municipalização do trânsito e consequente vinculação do município ao Sistema Nacional de Trânsito. Para tanto é preciso que esses profissionais municipais sejam contratados e treinados para atuarem no trânsito do município de forma preventiva, e também ostensiva. Sabemos, por relatos destes profissionais, que é rotina as investidas e agressões dos infratores autuados, que sempre se sentem injustiçados frente ao cumprimento da legislação; mas ao fiscal é dada a obrigação de autuar e promover as medidas administrativas prescritas no CTB - Código de Trânsito Brasileiro. Estes profissionais do trânsito trabalham diretamente com a legislação que trata de ‘crimes de trânsito’, exercem o poder de polícia administrativa na fiscalização e no cumprimento da lei e, apesar da atividade

fiscalizatória do trânsito estar inserido no capítulo da Segurança Pública da Constituição Federal, eles estão desprotegidos nas ruas, com a obrigação legal de atuar e autuar infrações como as descritas como crimes, porém, existe uma dificuldade de zelar pelo cumprimento da legislação, ao tempo em que estes fiscais estão nas ruas, sem arma letal, sem coletes balísticos, sem nenhuma forma de proteção, lidando com condutores de toda espécie (de cidadãos íntegros à bandidos procurados), pois por detrás do volante, num primeiro momento, todos são iguais para serem abordados, por isso a inclusão destes profissionais no reconhecimento de realização de atividades periculosa também se justifica pelo fato de que os crimes mais comuns como assalto e roubo, todos passam pelo trânsito.

É nesse sentido que apresento esta propositura, visando incluir as atividades de fiscalização de trânsito, operação ou controle de tráfego de veículos terrestres entre aqueles profissionais, num programa de Plano de Carreira e Gratificação aos Agentes de Trânsito no âmbito do Município de Ilha Comprida-SP.

Plenário dos Emancipadores em 08 de julho de 2021.

FABIANO DA SILVA PEREIRA
Vereador - PSDB